

MMDCCCLV - Decreto-lei nº 17.075, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLVI - Decreto-lei nº 17.081, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLVII - Decreto-lei nº 17.082, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLVIII - Decreto-lei nº 17.084, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLIX - Decreto-lei nº 17.085, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLX - Decreto-lei nº 17.086, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXI - Decreto-lei nº 17.087, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXII - Decreto-lei nº 17.088, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXIII - Decreto-lei nº 17.089, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXIV - Decreto-lei nº 17.090, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXV - Decreto-lei nº 17.091, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXVI - Decreto-lei nº 17.092, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXVII - Decreto-lei nº 17.095, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXVIII - Decreto-lei nº 17.100, de 8 de março de 1947;
 MMDCCCLXIX - Decreto-lei nº 17.103, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXX - Decreto-lei nº 17.104, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXI - Decreto-lei nº 17.106, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXII - Decreto-lei nº 17.108, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXIII - Decreto-lei nº 17.109, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXIV - Decreto-lei nº 17.110, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXV - Decreto-lei nº 17.112, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXVI - Decreto-lei nº 17.114, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXVII - Decreto-lei nº 17.116, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXVIII - Decreto-lei nº 17.117, de 12 de março de 1947;
 MMDCCCLXXIX - Decreto-lei nº 17.122, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXX - Decreto-lei nº 17.123, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXI - Decreto-lei nº 17.124, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXII - Decreto-lei nº 17.125, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXIII - Decreto-lei nº 17.127, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXIV - Decreto-lei nº 17.128, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXV - Decreto-lei nº 17.129, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXVI - Decreto-lei nº 17.130, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXVII - Decreto-lei nº 17.131, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXVIII - Decreto-lei nº 17.132, de 13 de março de 1947;
 MMDCCCLXXXIX - Decreto-lei nº 17.133, de 13 de março de 1947;
 MMDCCXC - Decreto-lei nº 17.134, de 13 de março de 1947;
 MMDCCXCI - Decreto-lei nº 17.158, de 28 de março de 1947;
 MMDCCXCII - Decreto-lei nº 17.182, de 16 de abril de 1947;
 MMDCCXCIII - Decreto-lei nº 17.200, de 3 de maio de 1947;
 MMDCCXCIV - Decreto-lei nº 17.201, de 3 de maio de 1947;
 MMDCCXCV - Decreto-lei nº 17.203, de 3 de maio de 1947;
 MMDCCXCVI - Decreto-lei nº 17.207, de 8 de maio de 1947;
 MMDCCXCVII - Decreto-lei nº 17.208, de 8 de maio de 1947;
 MMDCCXCVIII - Decreto-lei nº 17.209, de 12 de maio de 1947;
 MMDCCXCIX - Decreto-lei nº 17.213, de 13 de maio de 1947;
 MMDCCC - Decreto-lei nº 17.214, de 13 de maio de 1947;
 MMDCCCI - Decreto-lei nº 17.215, de 13 de maio de 1947;
 MMDCCCLII - Decreto-lei nº 17.216, de 13 de maio de 1947;
 MMDCCCLIII - Decreto-lei nº 17.224, de 16 de maio de 1947;
 MMDCCCLIV - Decreto-lei nº 17.225, de 16 de maio de 1947;
 MMDCCCLV - Decreto-lei nº 17.227, de 19 de maio de 1947;
 MMDCCCLVI - Decreto-lei nº 17.230, de 19 de maio de 1947;
 MMDCCCLVII - Decreto-lei nº 17.235, de 21 de maio de 1947;
 MMDCCCLVIII - Decreto-lei nº 17.241, de 23 de maio de 1947;
 MMDCCCLIX - Decreto-lei nº 17.267, de 31 de maio de 1947;
 MMDCCCLX - Decreto-lei nº 17.274, de 6 de junho de 1947;
 MMDCCCLXI - Decreto-lei nº 17.278, de 10 de junho de 1947;
 MMDCCCLXII - Decreto-lei nº 17.280, de 11 de junho de 1947;
 MMDCCCLXIII - Decreto-lei nº 17.281, de 11 de junho de 1947;
 MMDCCCLXIV - Decreto-lei nº 17.282, de 11 de junho de 1947;
 MMDCCCLXV - Decreto-lei nº 17.283, de 11 de junho de 1947;
 MMDCCCLXVI - Decreto-lei nº 17.284, de 11 de junho de 1947;

MMDCCCLXVII - Decreto-lei nº 17.285, de 11 de junho de 1947;
 MMDCCCLXVIII - Decreto-lei nº 17.291, de 12 de junho de 1947;
 MMDCCCLXIX - Decreto-lei nº 17.300, de 14 de junho de 1947;
 MMDCCCLXX - Decreto-lei nº 17.320, de 25 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXI - Decreto-lei nº 17.321, de 25 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXII - Decreto-lei nº 17.322, de 25 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXIII - Decreto-lei nº 17.323, de 25 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXIV - Decreto-lei nº 17.327, de 26 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXV - Decreto-lei nº 17.330, de 27 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXVI - Decreto-lei nº 17.332, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXVII - Decreto-lei nº 17.333, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXVIII - Decreto-lei nº 17.334, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXIX - Decreto-lei nº 17.335, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXX - Decreto-lei nº 17.336, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXI - Decreto-lei nº 17.337, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXII - Decreto-lei nº 17.338, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXIII - Decreto-lei nº 17.339, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXIV - Decreto-lei nº 17.340, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXV - Decreto-lei nº 17.341, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXVI - Decreto-lei nº 17.342, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXVII - Decreto-lei nº 17.343, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXVIII - Decreto-lei nº 17.344, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXXXIX - Decreto-lei nº 17.345, de 28 de junho de 1947;
 MMDCCCLXX - Decreto-lei nº 17.354, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXI - Decreto-lei nº 17.355, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXII - Decreto-lei nº 17.356, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIII - Decreto-lei nº 17.357, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIV - Decreto-lei nº 17.358, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXV - Decreto-lei nº 17.359, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVI - Decreto-lei nº 17.360, de 2 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVII - Decreto-lei nº 17.361, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVIII - Decreto-lei nº 17.362, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIX - Decreto-lei nº 17.363, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXX - Decreto-lei nº 17.364, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXI - Decreto-lei nº 17.365, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXII - Decreto-lei nº 17.366, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIII - Decreto-lei nº 17.367, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIV - Decreto-lei nº 17.373, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXV - Decreto-lei nº 17.375, de 3 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVI - Decreto-lei nº 17.379, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVII - Decreto-lei nº 17.380, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVIII - Decreto-lei nº 17.381, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIX - Decreto-lei nº 17.382, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXX - Decreto-lei nº 17.383, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXI - Decreto-lei nº 17.384, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXII - Decreto-lei nº 17.385, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIII - Decreto-lei nº 17.386, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIV - Decreto-lei nº 17.387, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXV - Decreto-lei nº 17.388, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVI - Decreto-lei nº 17.389, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVII - Decreto-lei nº 17.390, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVIII - Decreto-lei nº 17.391, de 4 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIX - Decreto-lei nº 17.394, de 7 de julho de 1947;
 MMDCCCLXX - Decreto-lei nº 17.395, de 7 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXI - Decreto-lei nº 17.396, de 7 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXII - Decreto-lei nº 17.399, de 7 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIII - Decreto-lei nº 17.404, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIV - Decreto-lei nº 17.405, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXV - Decreto-lei nº 17.406, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVI - Decreto-lei nº 17.407, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVII - Decreto-lei nº 17.408, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXVIII - Decreto-lei nº 17.409, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXIX - Decreto-lei nº 17.410, de 8 de julho de 1947;

MMDCCCLXXX - Decreto-lei nº 17.411, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXI - Decreto-lei nº 17.412, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXII - Decreto-lei nº 17.413, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXIII - Decreto-lei nº 17.413-A, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXIV - Decreto-lei nº 17.414, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXV - Decreto-lei nº 17.415, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXVI - Decreto-lei nº 17.416, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXVII - Decreto-lei nº 17.417, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXVIII - Decreto-lei nº 17.418-A, de 8 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXXIX - Decreto-lei nº 17.441, de 24 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXX - Decreto-lei nº 17.442, de 24 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXCI - Decreto-lei nº 17.458, de 28 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXCII - Decreto-lei nº 17.466, de 31 de julho de 1947;
 MMDCCCLXXCIII - Decreto-lei nº 17.476, de 4 de agosto de 1947;
 MMDCCCLXXCIV - Decreto-lei nº 17.477, de 4 de agosto de 1947;
 MMDCCCLXXCV - Decreto-lei nº 17.478, de 5 de agosto de 1947;
 MMDCCCLXXCVI - Decreto-lei nº 17.479, de 5 de agosto de 1947;
 MMDCCCLXXCVII - Decreto-lei nº 17.541-A, de 8 de setembro de 1947;
 MMDCCCLXXCVIII - Decreto-lei nº 17.542-A, de 8 de setembro de 1947;
 MMDCCCLXXCIX - Decreto-lei nº 17.550, de 12 de setembro de 1947;
 MMDCCCLXXX - Decreto-lei nº 17.551-A, de 15 de setembro de 1947;
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2006.
CLÁUDIO LEMBO
Eunice Aparecida de Jesus Prudente
 Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.818, DE 23 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.550.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2006.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIÓNAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38006	COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO				
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		3.550.000,00	
	TOTAL	1		3.550.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.3806.5329	GERENCIAMENTO ADMINIST. UNIDADES PRISIO			3.550.000,00	
	TOTAL	1	3	3.550.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIÓNAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38006	COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		1.240.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		2.310.000,00	
	TOTAL	1		3.550.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.306.3805.5325	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO POPUL. CARCERÁ			3.550.000,00	
	TOTAL	1	3	3.550.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12298 7º 1º 3	3.550.000,00	3.550.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	3.550.000,00	3.550.000,00	0,00		

DECRETO Nº 50.819, DE 23 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 50.452,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2006.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2006.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIÓNAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	5		3.540,00	
3 3 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	5		32.118,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5		3.960,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		10.834,00	
	TOTAL	5		50.452,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.364.1022.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. E FAC			50.452,00	
	TOTAL	5	3	50.452,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNCIÓNAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		50.452,00	
	TOTAL	5		50.452,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.1017.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			50.452,00	
	TOTAL	5	4	50.452,00	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
	TOTAL	5	3	50.452,00	
	ABRIL			50.452,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12298 7º 1º 3	50.452,00	50.452,00	0,00		
TOTAL GERAL	50.452,00	50.452,00	0,00		

DECRETO Nº 50.820, DE 23 DE MAIO DE 2006

Regulamenta a promoção de que trata a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004,

Decreta:
 Artigo 1º - A promoção para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que tratam os artigos 8º a 12 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, processar-se-á de conformidade com as normas estabelecidas neste decreto.
 Parágrafo único - Considera-se promoção a elevação do servidor da Classe II e subsequentes para a classe imediatamente superior.
 Artigo 2º - A promoção será realizada semestralmente, adotados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.